

TC 007.168/2013-6

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Em cumprimento ao Acórdão 1618/2015-1ª Câmara, Sessão de 17/3/2015, Ata n.º 7/2015 – 1ª Câmara (Peça 16), o responsável foi notificado e tomou ciência por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável	Advogado/ Rep. Legal	Procuração	Comp. Endereço (se divergente CPF/CNPJ)	Ofício/ Edital	AR	Ciência
Itamar Pereira de Sá				Peça 26	Peça 27	21/7/2015

Transcorridos os prazos recursais em 6/8/2015, o Sr. Itamar Pereira de Sá não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas

Assim, o Acórdão 1618/2015-1ª Câmara transitou em julgado em 6/8/2015 para o Sr. Itamar Pereira de Sá.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foi realizado o registro no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da [Resolução TCU 241/2011](#), c/c o artigo 32 da [Resolução TCU 259/2014](#), conforme comprovante de Peça 28.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável Itamar Pereira de Sá, nos termos da [Resolução TCU 178/2005](#), c/c com o artigo 43, inciso V, da [Resolução TCU 253/2012](#), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Segest.

Secex-AC, em 11 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)
ROSÂNGELA DE SOUZA MAGALHÃES
Assistente em Substituição – Mat. 4070-3